



RELATÓRIO Nº 10/2025.

PROCESSO: Projeto de Lei Ordinária nº 01/2025

AUTORIA: Mesa diretora

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária nº 01/2025 – Atualização do valor do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Legislativo Municipal. Análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

DATA: 17 de março de 2025.

1. DO RELATÓRIO:

O presente parecer tem por objetivo a análise do Projeto de Lei Ordinária nº 01/2025, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Álvares Machado, que dispõe sobre a atualização do valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal.

O projeto fixa o auxílio-alimentação em R\$ 1.041,89 mensais, estabelecendo que:

O benefício não será devido aos servidores que não estiverem no exercício de suas funções no mês de apuração, exceto para aqueles em gozo de férias.

O auxílio-alimentação não tem caráter remuneratório ou salarial, não sendo incorporado à remuneração e não incidindo contribuições previdenciárias ou trabalhistas.

As despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, podendo ser suplementadas caso necessário.

A justificativa do projeto menciona a necessidade de preservar o poder de compra dos servidores, considerando a variação inflacionária do período, fixada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Este relatório acompanha o Parecer Jurídico da Procuradoria Legislativa, que já analisou a matéria sob o prisma da legalidade e da constitucionalidade, não apontando óbices para sua tramitação.

2. DOS FUNDAMENTOS:

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, I, atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. O reajuste do auxílio-alimentação dos servidores do Legislativo insere-se nessa competência.



Além disso, o art. 51, IV, da Constituição Federal dispõe que compete privativamente ao Poder Legislativo dispor sobre a remuneração e os benefícios de seus servidores. A mesma regra é reproduzida pelo art. 20, III, da Constituição do Estado de São Paulo e pelo art. 17 da Lei Orgânica do Município.

A proposição não afronta normas constitucionais ou infraconstitucionais vigentes, observando os princípios da legalidade, razoabilidade e moralidade administrativa (art. 37, caput, da CF/88).

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Considerando a compatibilidade do projeto com as diretrizes orçamentárias e a legislação vigente, como relator da Comissão Permanente de Justiça, Redação e Legislação Participativa OPINO FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 01/2025, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.


Relator: Carlos Alexandre Arques Sanches (União)



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa.

cmalvaresmachado.l doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331

PARECER Nº 10/2025 da CJRLP

PARECER da CJRLP: A Comissão, em análise ao processo emite parecer favorável em concordância com a relatoria desta Comissão. Considerando que o Projeto de Lei Ordinária nº 01/2025 está apto para ser discutido e deliberado em Plenário.

É o parecer.

Sala de Vereadores da Câmara Municipal de Álvares Machado, **18 de março 2025.**

Presidente: Lucinéia Maria Alves Paduan (PSDB)

Relator: Carlos Alexandre Arques Sanches (União)

Membro: João Eduardo Ramirez Sanchez (Republicanos)



RELATÓRIO Nº 8/2025.

PROCESSO: **Projeto de Lei Ordinária nº 1/2025**

AUTORIA: Mesa Diretora

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária nº 01/2025 – Reajuste do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Legislativo Municipal. Análise financeira, orçamentária e impacto percentual na despesa pública.

Data: 17 de março de 2025.

1. DO RELATÓRIO

O presente parecer visa analisar o Projeto de Lei Ordinária nº 01/2025, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Álvares Machado, que dispõe sobre a atualização do valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal.

O projeto estabelece o auxílio-alimentação em R\$ 1.041,89 mensais, com as seguintes diretrizes:

- O benefício não será pago aos servidores que não estiverem no exercício de suas funções no mês de apuração.
- O auxílio-alimentação não tem caráter remuneratório ou salarial, não sendo incorporado à remuneração e não incidindo contribuições previdenciárias ou trabalhistas.
- As despesas decorrentes serão custeadas por dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, podendo ser suplementadas caso necessário.

Segundo a justificativa da proposição, a atualização do valor do auxílio-alimentação visa recompor a perda inflacionária acumulada em 2024, tomando como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), que registrou variação de 4,83% no período.

2. DOS FUNDAMENTOS

Nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a definição de benefícios aos servidores do Poder Legislativo. Além disso, o Regimento Interno da Câmara Municipal atribui à Mesa Diretora a prerrogativa de apresentar proposições que tratem da administração interna do Legislativo.



A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) impõe que qualquer criação ou aumento de despesa obrigatória deve ser acompanhado de:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes (art. 16 da LRF).
- Declaração do ordenador da despesa atestando a adequação orçamentária e financeira da proposta, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual.

O estudo que acompanha o projeto estima que o impacto do reajuste na folha de pagamento do Poder Legislativo corresponderá a aproximadamente 0,90% do orçamento anual da Câmara Municipal para o exercício de 2025, em relação ao limite estabelecido pelo §1º do art. 29-A da Constituição Federal¹. Para os exercícios de 2026 e 2027, prevê-se um impacto de 5,58% e 10,74%, respectivamente, considerando um aumento anual de 10% nas despesas, sem alteração da receita da Câmara.

No cenário projetado para 2027, o percentual de comprometimento da receita da Câmara com despesas de pessoal atingirá 56,70%, mantendo-se abaixo do limite constitucional de 70%.

Tal percentual revela uma despesa dentro dos limites prudenciais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF, art. 19 e 20), garantindo que o aumento não comprometerá o equilíbrio fiscal.

Além disso, no caso concreto, a estimativa anexa ao projeto demonstra que há dotação orçamentária suficiente para absorver o aumento, respeitando os limites de gasto com pessoal da Câmara Municipal.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando a compatibilidade do projeto com as diretrizes orçamentárias e a legislação vigente, como relator da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle OPINO FAVORAVELMENTE ao encaminhamento do Projeto de Lei nº 01/2025 para deliberação em Plenário.

¹ Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 desta Constituição, efetivamente realizado no exercício anterior:

§ 1º A Câmara Municipal **não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento**, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.



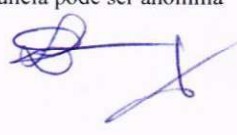
Câmara Municipal de
Álvares Machado

Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331

Sala de Vereadores da Câmara Municipal de Álvares Machado, **18 de março de 2025.**


Relator: Michael Rodrigues (Republicanos)



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.

cmalvaresmachado.lidoc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331

PARECER Nº 8/2025 da CFOFC

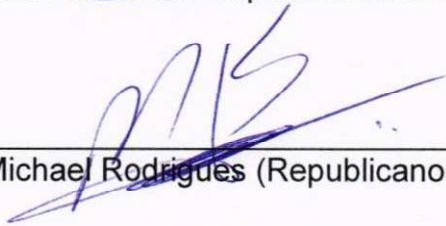
PARECER da COMISSÃO: A Comissão, em análise ao processo emite parecer favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 01/2025 e considera apto a ser discutido e deliberado em Plenário.

É o parecer.

Sala de Vereadores da Câmara Municipal de Álvares Machado, **18 de março de 2025.**



Presidente: Carlos Alexandre Arques Sanches (União)



Relator: Michael Rodrigues (Republicanos)



Membro: José Carlos Cabrera Parra (PSDB)